



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO  
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 105/CGRAD/2022, DE 16 de março de 2022

Dispõe sobre a seleção e ingresso às vagas para pessoas refugiadas, solicitantes de refúgio de baixa renda e portadoras de visto humanitário nos cursos de graduação da Universidade Federal de Santa Catarina, definidas pela Resolução Normativa nº 151/2021/CUn, de 16 de julho de 2021.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução Normativa nº 151/2021/CUn, de 16 de julho de 2021, que dispõe sobre a política de ingresso para pessoas refugiadas, solicitantes de refúgio de baixa renda e portadoras de visto humanitário da Universidade Federal de Santa Catarina,

RESOLVE:

Art. 1º No processo seletivo a que se refere esta resolução normativa, a Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), por meio de editais específicos, oferecerá 10 (dez) vagas remanescentes do Vestibular UFSC/2022, no conjunto dos cursos de graduação da UFSC do Campus de Florianópolis, para o segundo semestre letivo de 2022, com o máximo de uma vaga por curso, para pessoas refugiadas, solicitantes de refúgio de baixa renda e portadoras de visto humanitário (PRVH) que tenham concluído ou venham a concluir o ensino médio até a data de matrícula na UFSC.

Art. 2º A inscrição às vagas para pessoas refugiadas, solicitantes de refúgio de baixa renda e portadoras de visto humanitário (PRVH) dispostas no art. 1º deverá seguir as instruções constantes nos editais e portarias específicos.

Art. 3º A seleção de candidatos(as) para as vagas remanescentes de que trata o art. 1º desta resolução normativa será feita por meio de prova, a ser realizada em um único dia, no Campus de Florianópolis, em Santa Catarina, e será normatizada por meio de edital específico.

§ 1º Poderão inscrever-se às vagas remanescentes e que tenham concluído ou venham a concluir o ensino médio até a data de matrícula na UFSC:

- I – pessoas com condição de refúgio reconhecida pelo Comitê Nacional para os Refugiados (CONARE) ou órgão federal competente;
- II – pessoas com solicitação de refúgio junto ao CONARE ou órgão federal competente, cuja renda familiar bruta *per capita* seja igual ou inferior a um salário mínimo e meio;
- III – pessoas portadoras de visto humanitário; e
- IV – pessoas ingressantes no país em decorrência de reunião familiar de acordo com as modalidades definidas nos incisos I e III.

§ 2º A prova será composta por 30 (trinta) questões, distribuídas entre as disciplinas de língua portuguesa, conhecimentos gerais, língua estrangeira e uma redação.

§ 3º Os(as) candidatos(as) a que se refere o *caput* poderão inscrever-se para os cursos de graduação oferecidos no Campus de Florianópolis, conforme o Anexo I.

§ 4º A inscrição dos(as) candidatos(as) a que se refere o *caput* será gratuita e realizada conforme normas estabelecidas em editais específicos.

§ 5º As vagas a que se refere o *caput* serão preenchidas de acordo com a classificação geral dos(as) candidatos(as), observado o limite de 1 (uma) vaga por curso.

Art. 4º Os(as) candidatos(as) classificados(as) deverão efetuar suas matrículas de acordo com datas, locais, procedimentos e normas constantes nos editais e portarias específicos.

Art. 5º A comprovação da condição de pessoa refugiada, solicitante de refúgio ou portadora de visto humanitário mencionada no formulário de inscrição do processo seletivo dar-se-á no ato da matrícula mediante apresentação da documentação pelos(as) candidatos(as) à Comissão Específica nomeada pela Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD) e Secretaria de Ações Afirmativas e Diversidades (SAAD), bem como mediante a assinatura de autodeclaração.

§ 1º A comissão de validação decidirá, com base na comprovação documental, se os(as) candidatos(as) atendem aos requisitos estabelecidos para essa modalidade de reserva de vagas e poderá, caso necessário, solicitar aos(as) candidatos(as) que participem de entrevista.

§ 2º Os(as) candidatos(as) ingressantes que apresentarem solicitação de refúgio junto ao CONARE ou órgão federal competente, cuja renda familiar bruta *per capita* seja igual ou inferior a um salário mínimo e meio, deverão comprovar essa condição mediante apresentação de documentos para validação da autodeclaração de renda à comissão especificamente constituída para esse fim, designada pela SAAD.

§ 3º Os(as) candidatos(as) que não tiverem a documentação validada pela comissão serão desclassificados(as).

§ 4º Os(as) candidatos(as) poderão recorrer da decisão da comissão impetrando recurso à própria comissão.

§ 5º Da decisão da comissão caberá recurso à Câmara de Graduação apenas nos casos de estrita arguição de ilegalidade, devendo o recurso ser impetrado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da publicação do correspondente resultado.

Art. 6º O(a) candidato(a) classificado(a) que não efetuar sua matrícula nos prazos estabelecidos pela portaria de matrícula perderá o direito à vaga para a qual se classificou, sendo substituído(a) pelo candidato(a) seguinte mediante a lista de espera.

Art. 7º Conforme a Portaria Normativa MEC nº 18/2012, a prestação de informação falsa por parte de estudante que tenha ingressado na UFSC mediante quaisquer das modalidades de reserva de vagas, apurada posteriormente à matrícula, em procedimento que lhe assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o cancelamento de sua matrícula na instituição, sem prejuízo das sanções penais eventualmente cabíveis.

Art. 8º O processo seletivo a que se refere esta resolução normativa será coordenado pela Comissão Permanente do Vestibular (COPERVE), a qual deverá, dentro de suas atribuições, adotar todas as medidas necessárias relativas:

- I – à emissão do edital de abertura do processo seletivo;
- II – à inscrição dos(as) candidatos(as);
- III – à elaboração e aplicação da prova, processamento dos dados e apresentação

dos resultados, de acordo com o disposto nesta resolução normativa; e

IV – ao envio ao Departamento de Administração Escolar (DAE) dos relatórios referentes aos resultados do processo seletivo para as matrículas.

Art. 9º Os casos omissos referentes à execução do processo seletivo a que se refere esta resolução normativa serão resolvidos pela COPERVE.

Art. 10. Esta resolução normativa entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da UFSC.

DANIEL DE SANTANA VASCONCELOS



Documento assinado digitalmente

Daniel de Santana Vasconcelos

Data: 18/03/2022 15:31:06-0300

CPF: 584.669.915-49

Verifique as assinaturas em <https://v.ufsc.br>

**Anexo I – Quadro Geral de Cursos**

<b>Curso</b>	<b>Nome do Curso</b>	<b>Campus</b>
335	ARQUIVOLOGIA – BEL – MATUTINO	FLORIANÓPOLIS
324	BIBLIOTECONOMIA – BEL – NOTURNO	FLORIANÓPOLIS
503	CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALIMENTOS – BEL – INTEGRAL <sup>1</sup>	FLORIANÓPOLIS
234	ENGENHARIA DE AQUICULTURA – BEL – INTEGRAL <sup>1</sup>	FLORIANÓPOLIS
236	ENGENHARIA DE MATERIAIS – BEL – INTEGRAL <sup>1</sup>	FLORIANÓPOLIS
213	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO ELÉTRICA – BEL – INTEGRAL <sup>1</sup>	FLORIANÓPOLIS
332	GEOGRAFIA – NOTURNO	FLORIANÓPOLIS
428	LETRAS LÍNGUA PORTUGUESA – INTEGRAL	FLORIANÓPOLIS
223	MATEMÁTICA – LIC – MATUTINO	FLORIANÓPOLIS
205	QUÍMICA – LIC – INTEGRAL <sup>1</sup>	FLORIANÓPOLIS
227	QUÍMICA TECNOLÓGICA – BEL – INTEGRAL <sup>1</sup>	FLORIANÓPOLIS
429	SECRETARIADO EXECUTIVO – BEL – NOTURNO	FLORIANÓPOLIS
502	ZOOTECNIA – BEL – INTEGRAL <sup>1</sup>	FLORIANÓPOLIS

<sup>1</sup> INTEGRAL – Matutino/Vespertino.

\*Serão ofertadas 10 (dez) vagas, respeitando-se o limite de 1 (uma) vaga por curso.

## ANEXO II – Documentação para matrícula

A seguinte documentação, de forma digitalizada e legível, deve ser apresentada para a matrícula inicial na UFSC:

1. Declaração negativa, assinada, de matrícula simultânea em outro curso de graduação da UFSC ou em outra instituição pública de ensino superior. Essa declaração será fornecida pela UFSC e impressa pelo(a) candidato(a) na Etapa On-Line da matrícula.
2. Documentos de identificação com os quais se inscreveu no Concurso Vestibular 2022: a) Passaporte, Registro Nacional de Estrangeiro (RNE), Registro Nacional Migratório (RNM), Documento Provisório de Registro Nacional Migratório (DPRNM), Carteira Nacional de Habilitação (CNH) ou, excepcionalmente, outro documento de identificação com foto; e b) CPF. Os(as) candidatos(as) estrangeiros(as), caso possuam, deverão apresentar também visto permanente ou temporário válido emitido pela Polícia Federal;
3. Certificado e histórico escolar do ensino médio ou equivalente ou diploma de ensino superior. Caso o(a) candidato(a) tenha concluído o ensino médio no exterior, deverá apresentar documento comprobatório de equivalência ao ensino médio expedido por Conselho Estadual de Educação. Os(as) possuidores(as) de diploma de ensino superior deverão apresentar o referido documento;
4. Autodeclaração validada por comissão da SAAD de pessoa refugiada, solicitante de refúgio de baixa renda ou portadora de visto humanitário; e de renda (para pessoa com solicitação de refúgio cuja renda familiar bruta *per capita* seja igual ou inferior a um salário mínimo e meio) obtida pelo candidato quando da matrícula na Etapa *On-line*. O link para acesso às autodeclarações está disponível em <https://saad.ufsc.br/autodeclaracoes/>;
5. Atestado de vacinação contra rubéola, para candidatas do sexo feminino até 40 anos (Lei nº 10.196/1996/SC); e
6. Comprovante de vacinação contra a COVID-19. Serão aceitos como comprovante o certificado de vacinação emitido pela plataforma ConecteSUS ou comprovante/caderneta/cartão/passaporte de vacinação impresso em papel timbrado, emitido no momento da vacinação por instituição governamental brasileira ou estrangeira, com dados legíveis e correta identificação do portador. Candidatos com contra-indicação para a vacina contra COVID-19 deverão apresentar atestado médico justificando a contra-indicação, com informações médicas precisas a esse respeito (Resolução Normativa nº 103/2022/CGRAD).